

## RESOLUÇÃO CETRAN/ES Nº 014/2012.

**Estabelece requisitos para o registro, o licenciamento e a habilitação compatível para os veículos ciclomotores e ciclo-elétricos.**

**O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETRAN/ES**, no uso das suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** que o art. 14 da Lei 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB atribui ao Conselho Estadual de Trânsito competência para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, bem como, para elaborar normas no âmbito de suas respectivas atribuições;

**CONSIDERANDO** a situação relacionada à comercialização e utilização de veículos ciclomotores e ciclo-elétricos, que sob o manto dos apelos publicitários e mercadológicos direcionados principalmente ao público infanto-juvenil, são anunciados e vendidos como se não fossem obrigados ao registro e licenciamento, bem como, dispensada a habilitação compatível aos condutores de tais veículos;

**CONSIDERANDO** que esse estado de coisas atenta contra a segurança no trânsito que é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, nos exatos termos dos §§ 1º e 5º do artigo 1º do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 120 do Código de Trânsito Brasileiro todo veículo automotor ou elétrico deve ser registrado perante órgão executivo de trânsito estadual;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 24, inciso XVII do CTB que dispõe que o registro e o licenciamento dos ciclomotores e ciclo-elétricos é atribuição dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que nos termos do § 2º, do art. 24 do CTB os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios para exercerem as competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro deverão se integrar ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT, sem o que compete aos Estados o exercício das referidas competências municipais, a teor da nota técnica nº 1069/2010/CGIJF/DENATRAN e do parecer CONJUR/MCIDADES/Nº 730/2012;

**CONSIDERANDO** que o art. 25 do CTB versa que os órgãos e entidades executivos do SNT poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Todo veículo ciclomotor ou ciclo-elétrico deverá possuir registro e licenciamento junto ao Órgão Executivo Estadual de Trânsito– DETRAN/ES como condição para a sua circulação no Estado do Espírito Santo.

**§ 1º.** De acordo com o anexo I do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, ciclomotor é o veículo de duas ou três rodas, provido de motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 Km/h.

**§ 2º.** Nos termos da Resolução nº 315/2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, para os efeitos de equiparação ao ciclomotor, entende-se como ciclo-elétrico todo o veículo de duas ou três rodas, providos de motor de propulsão elétrica com potencia máxima de 4 KW (quatro quilowatts) dotados ou não de pedais acionados pelo condutor, cujo peso máximo incluindo o condutor, passageiro e carga não exceda a 140 Kg (cento e quarenta quilogramas) e cuja velocidade máxima declarada pelo fabricante não ultrapasse a 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora). Inclui-se nesta definição de ciclo-elétrico a bicicleta dotada originalmente de motor elétrico, bem como aquela que tiver este dispositivo motriz agregado à sua estrutura.

**Art. 2º.** Os veículos ciclomotores ou ciclo-elétricos que possuírem cadastro na BIN (Base de Índice Nacional) do Sistema RENAVAN (Registro Nacional de Veículos) serão registrados e licenciados de acordo com as normas de trânsito vigentes.

**Art. 3º.** Todo veículo ciclomotor ou ciclo-elétrico que não possuir cadastro na BIN/RENAVAN deverá ser registrado e licenciado pelo DETRAN/ES, que expedirá o Certificado de Registro do Ciclomotor - CRC e o Certificado de Registro e Licenciamento de Ciclomotor – CRLC, conforme Anexos I e II, contendo as características e condições de invulnerabilidade à falsificação e à adulteração.

**Parágrafo Único.** O primeiro licenciamento será feito simultaneamente com o registro de propriedade do ciclomotor.

**Art. 4º.** Para o registro dos ciclomotores ou ciclo-elétricos que não possuem cadastro na BIN/RENAVAN, serão exigidos:

- I - Nota Fiscal de compra com número de série do veículo;
- II - Apresentação do veículo com suas características originais;
- III - Documento de identidade e CPF da pessoa (que deverá ter idade igual ou superior a 18 anos) a ser cadastrada como proprietário do veículo;
- IV- Comprovante de residência da pessoa a ser cadastrada como proprietário.

**Parágrafo Único.** Os ciclomotores ou ciclo-elétricos que não possuem chassi com gravação padrão, conforme norma legal (17 dígitos), deverão ser submetidos à gravação do chassi seguindo o padrão que subsegue:

1º e 2º dígitos - sigla ES.

3º ao 6º dígitos - código do fabricante.

7º ao 10º dígitos - ano de fabricação.

11º ao 17º dígitos - número sequencial.

**Art. 5º.** O veículo ciclomotor ou ciclo-elétrico que não possuir cadastro na BIN/RENAVAN após o registro efetuado pelo DETRAN/ES será identificado por meio de placa traseira, lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos nesta Resolução, conforme disposto no Anexo III.

**Parágrafo Único.** A placa de identificação do veículo ciclomotor ou ciclo-elétrico seguirá as mesmas dimensões para a placa de veículo de duas rodas especificada na Resolução CONTRAN nº 231/2007, ou a que lhe sobrevier; sendo composta de duas letras e uma sequência numérica de 04 números, possuindo ainda fundo na cor laranja e os caracteres na cor preta.

**Art. 6º.** O Município que estiver integrado ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT poderá firmar convênio com o DETRAN/ES para fins de delegação das atribuições relativas ao registro e ao licenciamento dos veículos ciclomotores e ciclo-elétricos de que trata esta Resolução.

**Parágrafo Único.** É plena a competência do DETRAN/ES para o registro e o licenciamento dos veículos ciclomotores e ciclo-elétricos cujos proprietários sejam domiciliados ou residentes em Municípios, do Estado do Espírito Santo, não integrados ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT.

**Art. 7º.** Para condução dos veículos ciclomotores e ciclo-elétricos deverá o condutor possuir a ACC – Autorização para Condução de Ciclomotores ou a Carteira Nacional de Habilitação na categoria “A”.

**Parágrafo Único.** É obrigatório ao condutor de veículo ciclomotor e ciclo-elétrico que não possui cadastro na BIN/RENAVAN, portar e apresentar às autoridades e seus agentes de trânsito, quando solicitado, o CRLC do exercício.

**Art. 8º.** Os veículos ciclomotores e ciclo-elétricos serão registrados única e exclusivamente na categoria particular, vedado o registro em qualquer outra categoria.

**Art. 9º.** A inobservância de qualquer preceito do CTB, da legislação complementar ou das resoluções do CONTRAN, constitui infração de trânsito, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas cabíveis.

**Art. 10.** O descumprimento do disposto no parágrafo único, do artigo 7º desta Resolução sujeitará o infrator à aplicação das sanções previstas no art. 232 do CTB.

**Art. 11.** O DETRAN/ES terá o prazo de 90 (noventa) dias para implantação de sistema para atendimento do previsto nesta resolução.

**Art. 12.** Os proprietários de ciclomotores e ciclo-elétrico, a partir do término do prazo previsto no artigo anterior, terão 60 (sessenta) dias para providenciarem o registro e o licenciamento de seus veículos junto ao DETRAN/ES.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Vitória, 12 de Dezembro de 2012.**

**Marcos Tadeu Celante Weolfel**  
**Presidente do CETRAN/ES**

ANEXO I  
MODELO DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE CICLOMOTOR – CRC

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**DETRAN - ES** N° 0000000000

**CERTIFICADO DE REGISTRO DE CICLOMOTORES**

VIA  CÓDIGO RENAVAN ES  RNTR

NOME/ENDEREÇO

CPF/CNPJ  PLACA

NOME ANTERIOR

PLACA ANT/UF  CHASSI

ESPÉCIE TIPO  COMBUSTÍVEL

MARCA/MODELO  ANO FAB.  ANO MOD.

CAP/POT/CIL  CATEGORIA  COR PREDOMINANTE

OBSERVAÇÕES

**DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE PARA TRANSFERÊNCIA**  
**GUARDE EM LOCAL SEGURO**

LOCAL  DATA

CETRAN-ES

CETRAN-ES

VALOR

EXPEDIDOR

**VÁLIDO SOMENTE NO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO II**  
**MODELO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO**  
**DE CICLOMOTORES - CRLC**

<b>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b> DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		<b>SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT</b>	
<b>DETRAN - ES</b> Nº 0000000000 <b>CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE CICLOMOTORES</b>		<b>ES Nº</b> 0000000000 <b>BILHETE DE SEGURO DPVAT</b>	
VIA	CÓDIGO RENAVAM ES	RNTRC	EXERCÍCIO
NOME			
CPF/CNPJ		PLACA	
PLACA ANT/UF	CHASSI		
ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL		
MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD.	
CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC./COTAS	
FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO/COTAS	1ª	
		2ª	
		3ª	
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
<b>SEGURO OBRIGATORIO</b>			
OBSERVAÇÕES			
<b>DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO</b> NÃO VALIDO PARA TRANSFERENCIA			
LOCAL		DATA	
CETRAN-ES		CETRAN-ES	
VALIDO APENAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		<b>BILHETE DE SEGURO DPVAT</b> <b>ES Nº</b> 0000000000	
		EXERCÍCIO	PLACA
		CPF / CNPJ	
<b>BILHETE DE SEGURO DPVAT</b>			
ES Nº	EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO	
VIA	CPF / CNPJ	PLACA	
RENAVAM	MARCA / MODELO		
ANO FAB	CAT. TARIF.	Nº CHASSI	
<b>PRÊMIO TARIFÁRIO</b>			
FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)	
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)	
PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO	
<input type="checkbox"/> COTA UNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO		
<b>Seguradora Líder dos Consórcios</b> <b>do Seguro DPVAT-S/A</b> CNPJ: 09.248.608/0001-04			
CETRAN-ES		CETRAN-ES	
74403		701 - 2012	
CONTRON DENATRAN		CONTRON DENATRAN	

**ANEXO III**  
**MODELO DE PLACA DOS CICLOMOTORES OU CICLO-ELÉTRICOS**

